

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Dr. Talmir)

Acresce dispositivo à Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal), para exigir a autorização do Ibama para o corte de árvores, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal), para exigir a autorização do Ibama para o corte de árvores de espécies nativas, e prevê multa pelo descumprimento.

Art. 2º A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. Sujeita-se a autorização do Ibama o corte de árvores de espécies constantes de lista oficial.

Parágrafo único. Em caso de urgência de corte por risco iminente, o órgão municipal competente poderá fazê-lo, lavrando termo de responsabilidade e justificação, que será encaminhado ao Ibama no prazo de uma semana após o corte. (NR)”

Art. 3º Independentemente da aplicação das sanções penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o descumprimento do disposto no art. 19-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), sujeita à multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há poucos dias, o Ministério do Meio Ambiente anunciou, por meio da Instrução Normativa nº 6, de 23 de setembro de 2008, a nova Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. Encontram-se nessa Lista 472 espécies, quatro vezes mais que a lista anterior, de 1992. Os biomas com maior número de espécies ameaçadas são a Mata Atlântica (276), o Cerrado (131) e a Caatinga (46). A Amazônia aparece com 24 espécies, o Pampa com 17 e o Pantanal com duas.

Ao apresentar a Lista, o Ministro Carlos Minc declarou que “o desafio é coibir o crime ambiental, criar mais unidades de conservação, estimular a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e tomar medidas para impedir o corte, o transporte e a comercialização de espécies ameaçadas”.

Para as três primeiras medidas citadas pelo Ministro, já existe, a nosso ver, legislação suficiente; basta que o Governo se disponha a executá-las com presteza e eficácia. Quanto à última, cremos que cabem aperfeiçoamentos, como os que propomos neste projeto de lei, o qual esperamos ver rapidamente aprovado nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Dr. Talmir